

# Lei N.º 2.319, de 18 de abril de 2008 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL

18/04/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal a seguir descrito:

*“Um prédio de alvenaria com área construída de 142,50 m2, com frente para a BR 392, construído sobre parte do Lote Rural Nº XXX da Linha Tapera, no município de Guarani das Missões”.*

Art. 2º O uso concedido destina-se à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

1. a) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas;
2. b) obrigatoriedade de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar;
3. c) pagamento pontual do valor fixado;
4. d) sujeição à fiscalização do município;
5. e) zelo pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
6. f) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
7. g) devolver o bem, com seus acessórios pré-existentes e adquiridos pelo Poder Público posteriormente à concessão, ao final do prazo, ou por

motivo de rescisão do contrato firmado, nas mesmas condições em que foram recebidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 18 de abril de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretária da Administração

## **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

O Município de Guarani das Missões, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gonsiorkiewicz, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, n. 910, inscrito no CPF sob n.º 043.786.600-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CGC/MF n.º \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade concorrência n.º \_\_\_\_\_, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DO OBJETO**

Cláusula 1ª Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso, para fins de comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar, do seguinte bem municipal, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

#### **Descrição detalhada do imóvel**

**Um prédio de alvenaria com área construída de 142,50 m2, construído sobre parte do Lote Rural N.º XX da Linha Tapera, município de Guarani das Missões, com frente para a BR-392 e equipamentos**

### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 2ª Pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ Valor vencedor da proposta mensais.

Parágrafo Primeiro. O valor acima estipulado deverá ser recolhido na Tesouraria do **MUNICÍPIO** até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula Segunda sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

Parágrafo Terceiro. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo INPC.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 3ª São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, para fins de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.319, de 18 de abril de 2008;
2. b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
3. c) exigir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Laudo de Vistoria de acordo com o SIM;
4. c) autorizar quaisquer alterações e construções promovidas pela concessionária.

Cláusula 4ª São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

1. a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
2. b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
3. c) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
4. d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
5. e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
6. f) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
7. g) prestar garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), bem como substituí-la, sempre que se fizer necessário;
8. h) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de concorrência nº \_\_\_\_, bem como com as obrigações ora assumidas.

## **DAS BENFEITORIAS**

Cláusula 5ª A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, cofre construído, tapetes, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

## **DO PRAZO**

Cláusula 6ª O prazo para concessão é de 5 (Cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato de concessão.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula 7ª São causas de rescisão contratual:

1. a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
2. b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## **DAS PENALIDADES**

Cláusula 8ª A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10% do valor da contratação.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento pela **CONCESSIONÁRIA**, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Cláusula 9ª. A **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, garantia contratual no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), na forma de um refrigerador.

Parágrafo Único. A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, por outra, dentre as previstas no §1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

## **DO FORO**

Cláusula 10. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guarani das Missões, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 11. Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 12. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

Cláusula 13. Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

**Prefeito Municipal p/ Concessionária**